

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2017

**“Dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais em eventos oficiais promovidos por órgãos públicos municipais”.**

Art. 1º – Todos os eventos oficiais de órgãos públicos municipais deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em XXXXX.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Wurdig Jardim

Secretário de Administração e Recursos Humanos



### **JUSTIFICATIVA**

A proposição que aqui apresentamos traz o debate à importância de termos um profissional de Libras em eventos oficiais do Município. A Lei 3404, de 27 de abril de 2016, de nossa autoria, reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como língua de instrução e meio de comunicação objetiva no Município.

A lei federal 10.436 de 24 de abril de 2002 versa em seu artigo 2º que: “Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

A comunicação por Libras possui estrutura e regras particulares; é uma língua diferente não só do português, mas como também outras linguagens de sinais praticadas em outros países. O tradutor e intérprete de Libras é um especialista bilíngue que, ao participar dos eventos oficiais do Município, utilizará seus conhecimentos para mediar as conversas entre os surdos e a sociedade em geral de Guaíba e Região.

Por estas razões, solicitamos aos Pares da Casa a aprovação da presente proposição.

Professora Claudinha Jardim,  
Vereadora DEM/Guaíba/RS.

